

PROCESSO N.º 2017.01031.002000-50

INTERESSADO: FABIO DA SILVA ALBUQUERQUE ME

ASSUNTO: JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração e execução do projeto técnico social –PTS e Plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST do Empreendimento Residencial Vera Cruz.

1. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A EMPRESA FABIO AS SILVA ALBUQUERQUE ME, apresentou em 16/01/2018 impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017, cuja abertura estava marcada para as 09h00min do dia 22/01/2018.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme reza o art. 14 do Decreto nº 7.468, de 20 de outubro de 2011. *“Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”*

Neste sentido, acolho a impugnação por reconhecê-la tempestiva, passando a análise de suas alegações no mérito.

3. RAZÕES ALEGADAS

A impugnante requer num primeiro momento que seja ***acolhida a impugnação para afastar a exigência na fase de habilitação para o certame a divergência do período mínimo de experiência apresentada no Termo de Referência entre o item 9 e o item 16.2.1, em que o primeiro registro 3 anos e o segundo 01 ano, ambos referente ao tempo de experiência do responsável técnico na execução do trabalho Social.***

Contudo, num segundo momento requer ainda ***que seja também afastada a temporalidade da experiência com base no § 5º do inciso I do art. 30 da Lei 8.666, trazendo na exordial argumentos, junta doutrina e jurisprudência do TCU.***

Consultada a área demandante a respeito, esta se manifestou conforme abaixo:

“DESPACHO Nº 0120/2018 - GEAS – Conforme Despacho nº 0047/2018 da CPL, encaminha-se em anexo o Termo de Referência com as alterações no item 9 – no quadro da Equipe Técnica, referente à Formação acadêmica e experiência profissional e no item 16 – Qualificação Técnica Requerida, 16.2.1 – Responsável Técnico. Desconsiderar a exigência de experiência de 03 (três) anos e de 01 (um) ano, que estavam citados nos itens mencionados e considerar a experiência exigida conforme a portaria nº 21, de 22 de janeiro de 2014, do Ministério das Cidades”

4. DECISÃO

Este pregoeiro acata a argumentação da ora IMPUGNANTE, considerando procedente o pedido de IMPUGNAÇÃO da empresa FABIO DA SILVA ALBUQUERQUE ME .

Diante do exposto, **DECIDO** ser **TOTALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** acolhendo o pedido e dando provimento, para que o edital e o termo de Referência seja modificado excluindo do item 9 e do 16.2.1 os prazos do período mínimo de exigência de 3(três) e 01(um) ano, bem como excluir a temporalidade do período mínimo de exigência. Ressaltando ainda que o procedimento do Pregão Eletrônico nº 022/17, encontra-se suspenso para que seja reapreciado pela ASJUR e remarcada nova data, a qual será publicada nos mesmos canais utilizados na publicação anterior.

Goiânia, 25 de janeiro de 2018.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOIEIRO